



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

ATA 008/2022

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a plenária do Conselho Municipal da Cidade (CMC) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia iniciando às dez horas, com a presença dos seguintes conselheiros: **Sr. Fernando Araujo Nunes**, representante da ONG **Sr. Paulo Henrique Damasceno Machado e Andre Luiz Ramos Martins** representante do Poder Público, **Leandro dos Santos Ávila** representante do Poder Público, **Sr. Masato Nagata**, representante de entidades empresariais, **Sr. Adélio da Silva Gomes** Representante de Movimentos Sociais, **Sr. João Luis Oliveira Webster e Masato Nagata**, representantes de entidades empresariais, **Luís Eduardo Simanke Ribeiro**, representante de entidades, **Sr. Leonardo Schornes** Representante de Movimentos Sociais, **Sr. Aleksandro dos Santos Nunes**, representante do Poder Público e Presidente deste colegiado, **Sr. Vitor Teixeira da Rosa**, representante da ONG, **Jonas Figueiró** representante de entidades de profissionais, **Sr. Enio Garmatz**, representante de associações de moradores, **Sr. Douglas Woloski de Abreu** representante do Poder Público. **FALTAS: Marcelo Noronha** representante do Poder Público, **Sr^a Nicole Tolotti Borges**. **Visitantes:** Vereador João Caldeira e arquiteta Caroline Ennes Amengual. De imediato o Presidente, saudou a presença de todos conferiu quórum deliberativo colocou ata de nosso último trabalho em discussão e não havendo o que discutir foi colocado em votação restando aprovada por unanimidade, em seguida passou a palavra ao secretário Fernando para leitura das correspondências emitidas e recebidas: Não houve correspondências emitidas e ou recebidas. Ordem do dia: no item 4.1 foi feita leitura, novamente do processo 2207/2022 que trata de autorização para operação de hortifrutigranjeiros em zona urbana, o conselheiro Douglas relator da Câmara técnica de zoneamento leu parecer como segue: Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade a Câmara Setorial de Zoneamento Urbano - CSZU apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue: PARECER nº 004/2022 Processo: 2207/2022 Solicitante: Alisson Farias Scheffer Solicitação: Solicita a verificação de Zoneamento dos imóveis matrícula 16599, 3237, 2203 e 2618, para fins de renovação do bloco de produtor, alega o exercício da atividade a mais de 20 anos na rua Fernando Porto nº 349, matrículas 3237, 2203 e 2618 e a necessidade de expansão da produção que se dará com nova instalação na RS 401 matrícula 16599. Conforme projeto anexado ao processo **1-Parecer** Tratando das matrículas 3237, 2203 e 2618 no endereço Fernando Porto nº 349, ficou comprovada a atividade rural anterior ao Plano Diretor Municipal, lei 1899/2006 quando foi implementado o zoneamento urbano. Além disso, essa atividade não é contemplada em nenhum dos zoneamentos previstos em lei. Quanto ao zoneamento da matrícula 16599, com endereço na RS 401 limite com o município de São Jerônimo onde o produtor deseja expandir a produção, a área localiza-se em três zoneamentos urbanísticos diferentes, sendo estes ZCR (Zona Comercial Vinculada a Rodovia), ZEIP (Zona de interesse Público) e ZIA 3 (Zona de Interesse Ambiental 3), com usos e índices diferentes entre elas. É o parecer. **2 - Conclusão:** Diante do exposto, com base nos fundamentos do presente parecer, opina-se pela liberação da atividade nos lotes de matrícula 3237, 2203 e 2618, tendo em vista o exercício da atividade mais de 20 anos, sendo anterior ao Plano Diretor e que essa



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

atividade não é contemplada pela legislação vigente. Quanto área da matrícula 16599 na RS 401, é necessário que o proprietário apresente maiores informações quanto a localização do empreendimento, através de croqui com dimensões específicas da localização da edificação que pretende construir no lote pra que este colegiado possa emitir parecer sobre o caso. Charqueadas, 07 de outubro de 2022. Aprovado na Câmara Setorial de Zoneamento Urbano em 02 de setembro de 2022. Sobre o item 4.2 o secretário fez a explanação do Projeto de Lei que foi encaminhado a câmara de vereadores tratando de alteração da composição do colegiado como segue: Assunto: Projeto de Lei nº 054/22. Senhor Presidente: Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 054/22 que “Altera o parágrafo 3º do art. 4º da Lei Municipal 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e dá outras providências”. A criação do Conselho da Cidade (ConCidade), no ano de 2010, representa a materialização de um importante instrumento de gestão democrática da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PMDU). Ele é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva e tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da PMDU, bem como acompanhar a sua execução. O Conselho viabiliza o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; OnG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais. Desta forma, é um órgão que deve ter representações ativas para consolidar a participação popular nas decisões e ou atividades públicas que tratam do desenvolvimento urbano da cidade e, neste sentido, necessitamos da atualização/reorganização da representatividade neste colegiado. Para tanto, estamos propondo a atualização da representação da sociedade civil, a pedido do próprio Conselho da Cidade, sem excluir nenhum dos atuais representantes, apenas realocando o número de vagas. O ConCidade é, portanto, uma verdadeira instância de negociação em que os atores sociais participam do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Executivo, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial. Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração. RICARDO MACHADO VARGAS Prefeito Municipal PROJETO DE LEI Nº 054/22 Altera o parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Municipal 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o caput do Artigo 40 da Lei Municipal 2.222 de 26 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Charqueadas, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representantes do Poder Público, 60% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 19 membros titulares e seus respectivos suplentes”. Art. 2º Fica alterado o parágrafo 3º do Artigo 40 da Lei Municipal 2.222, de 26 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: “§3º A representação da sociedade civil será composta por 12 membros (60%), observando-se a seguinte composição: I - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta Lei, correspondem às associações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano; II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta Lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano; III - 01 (um) representante de Entidades Sindicais ou Entidades Acadêmicas e de Pesquisa que para os fins desta Lei correspondem, respectivamente: aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano e às entidades ensino superior, técnico, médio e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano; IV - 04 (quatro) representantes de Entidades Profissionais que para os fins desta Lei, correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se também, Conselhos Profissionais regionais ou federais com sede ou representantes no Município; V - 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta Lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas”. Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2745 de 17 de dezembro de 2014. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE OUTUBRO DE 2022 Ricardo Machado Vargas Prefeito Municipal. Do item de pauta 4.3 após discussões ficou encaminhado que comporão a comissão eleitoral para escolha de novos representantes para 2023/2024: Fernando, André e Luiz Eduardo, que aguardarão aprovação do PL para publicar o referido Edital. Do item Assuntos gerais a visitante Caroline apresentou fatos sobre a questão de aprovação de esgotamento sanitário e após várias discussões viu-se que o processo se quer foi encaminhado para este colegiado e que assim que estiver no conselho a pauta será discutida, o Conselheiro João Luiz questionou sobre as atualizações do plano de obras, calçadas e posturas e após inúmeras discussões ficou decidido que o presidente conversara com Prefeito sobre a resposta do ofício encaminhado por este colegiado ao prefeito tratando sobre estes questionamentos. Nada mais havendo a constar a reunião foi encerrada às onze horas e cinco minutos e eu Fernando Araujo Nunes secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, os demais conselheiros assinaram a lista de presenças que vai anexada a esta ata.

Alexsandro dos Santos Nunes

Presidente

Fernando Araujo Nunes

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lista de presenças Reunião ordinária dia 07 de outubro de 2022

TITULARES	SEGUIMENTO	ASSINATURA
DOUGLAS WOLOSKI DE ABREU	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
IVO ROBERTO CARDOSO DA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
PAULO HENRIQUE DAMASCENO MACHADO	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
NICOLE TOLOTTI BORGES	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
ALEXSANDRO DOS SANTOS NUNES	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
LEANDRO DOS SANTOS AVILA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
MARCELO NORONHA DA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
ADÉLIO DA SILVA GOMES	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	
JONAS FIGUERÓ	ENTIDADES PROFISSIONAIS	
LUIS EDUARDO SIMANKE RIBEIRO	ENTIDADES PROFISSIONAIS	
VITOR TEIXEIRA DA ROSA	ONG	
JOÃO LUIS OLIVEIRA WEBSTER	ENTIDADES EMPRESARIAIS	
FERNANDO ARAUJO NUNES	ONG	
LEONARDO SCHORNES JADOSKI	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	
ENIO GARMATZ	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	
SUPLENTE		
NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
MASATO NAGATA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	
RUTIATILA MARTINS	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
ANDRÉ LUIZ RAMOS MARTINS	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
FERNANDA B. COLOVINI	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
VISITANTES		
Caroline Ennes Amengual		